



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral



EDITAL Nº. 34/2022

**DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA
26ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (AUXILIAR 1ª DEFENSORIA
CRIMINAL DE SOBRAL)**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na 26ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (AUXILIAR 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE SOBRAL) a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

RESOLVE:

Art. 1º. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 26ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA FINAL (AUXILIAR 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE SOBRAL).

§1º. A designação a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **01 de fevereiro de 2022**.

§2º. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o **comparecimento** no órgão de atuação/núcleo defensorial **pelo menos 01 (uma) vez por semana**.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

§3º. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, **sem prejuízo** das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

Art. 2º. Terá **prioridade** na escolha o(a) Defensor(a) Público(a) com atuação (titularidade ou designação fixa) na **mesma comarca** do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado neste Edital.

§1º. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no *caput*, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinado no §1º do art. 13-F, da Resolução nº 91/2013 (alterada pela Resolução 196/2021).

§2º. Havendo mais de 01 (um/uma) interessado(a) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, a escolha observará o critério da **antiguidade**.

§3º. Não havendo interessados(as) com atuação na mesma comarca da vaga ofertada neste Edital, poderá ser selecionado(a) Defensor(a) Público(a) com atuação em outra comarca, observada a antiguidade.

§4º. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 3º. Após o término do prazo previsto no §1º, do art. 1º, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

Parágrafo único. Não perderá a preferência referida no *caput* deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês.

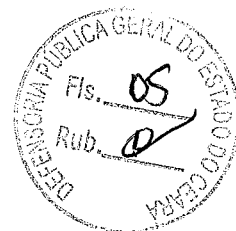
Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para realizar atividade cumulativa perde a preferência para atividade extraordinária.

Art. 5º. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral



Art. 6º. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida AJUDA DE CUSTO, na forma do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 110/2021.

§1º. Caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital (CDC)/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI) a solicitação de ajuda de custo, após o(a) Defensor Público(a) comunicar, mediante envio de requerimento assinado, as informações quanto às datas que realizará os deslocamentos para a atividade cumulativa objeto deste Edital.

§2º. Havendo justificativa, as datas especificadas no requerimento poderão ser modificadas em razão da compatibilidade entre as atividades ordinárias e cumulativas, após análise realizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital/Coordenadoria das Defensorias do Interior (CDI).

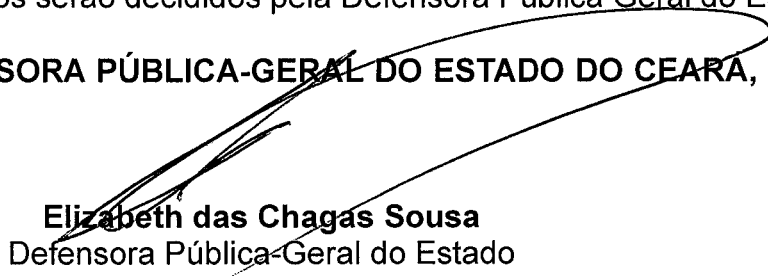
Art. 7º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia **23 de janeiro de 2022**.

Art. 8º. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **25 de janeiro de 2022**.

Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 14 de janeiro de 2022.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

3

.

3